



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005 DE 28 DE MAIO DE 2019, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, APRESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS; SENDO Á SEGUINTE:

- ADITIVA Nº 005/2019, AO CAPUT DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2019, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019;

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos vem apresentar para apreciação e deliberação pelas Vereadoras e pelos Vereadores em Plenário a Emenda Técnica supra mencionada, que após o exame e análise técnica administrativa, jurídica e política, em que, se faz uso do recurso de emenda técnica Aditiva Nº 005/2019, ao Caput do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar Nº 005 de 08 de maio de 2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

A Emenda Técnica ora sugerida se faz necessária em razão de que a matéria proposta no original, ao exame e análise desta Comissão Competente, estar apresentando na formalização dos citados dispositivos a necessidade de se efetuar adequações do contexto dos mesmos ao objeto da proposta normativa, em que pela aditiva, porque consta um dispositivo que não está mencionado no "Caput" do Art. 2º.

Art. 1º– EMENDA ADITIVA Nº 005/2019 ao Art. 2º do Projeto de Lei Municipal Complementar Nº 005 de maio de 2019 do Prefeito Municipal;

Acrescente-se no art. 2º o § 7º do Projeto de Lei Complementar Nº 005 de 28 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Acrescente-se no art. 12 da Lei Complementar Municipal Nº 02/2018 o parágrafo 7º, tendo as redações que se seguem:

§ 5º – (...)

§ 6º – (...)

§ 7º – (...)



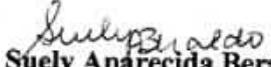
Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2018

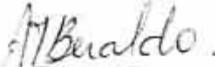
Justificação

As sugestões formalizadas pela Emenda Aditiva Nº 005/2019, por esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos estão sendo colocadas, dentro de sua atribuição, em zelar pela boa técnica de elaboração e redação da norma em e sua estrutura, e dispositivos, referente ao texto da Lei e ao seu objeto, e âmbito de aplicação, onde se mostrou necessário a alteração e modificação, sem ingerências ou vinculações estranhas a seu objeto, e sim, a aplicação da legislação técnica ao ato normativo em apreço. Com isto esperamos, que Vossas Excelências Vereadoras e Vereadores aprovem, esta contribuição a uma matéria importante ao município.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019


Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo

Vereadora Membro da CP-JLRFOs